

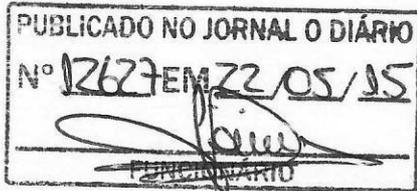


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



LEI COMPLEMENTAR Nº. 316/2015

SUMULA:- Dispõe sobre a alteração do Art. 94, da Lei Complementar n.º 010/92, de 27.12.1992, “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 94, da Lei Complementar n.º 010/92, de 27.12.92, “Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi”, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A FISCALIZAÇÃO E A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

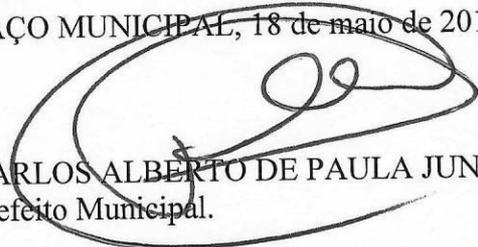
“Art. 94 – Ao servidor a quem compete privativamente o exercício de atividades relativas à fiscalização ou arrecadação, poderá ser concedida gratificação de estímulo na base de até 100% (cem por cento) do respectivo vencimento básico”.

Art. 2º - A concessão da Gratificação de que trata a presente Lei Complementar, será de conformidade com a regulamentação por Decreto do Poder Executivo Municipal, levando-se em consideração a produtividade de cada Servidor, tanto na área de fiscalização quanto na área de arrecadação de tributos.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar nº 086/2002, de 02 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de maio de 2015.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal.